

CONTRATO Nº 2404001/2020FMS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de A VEIRO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 17.838.403/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DA FÉ SANTIAGO SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, residente na Av Maria Pititinga, portador do CPF nº 509.270.352-00 e do outro lado PRADO PHARMA LTDA, CNPJ 04.389.760/0001-93, com sede na TRAV. LUIS BARBOSA, 1690, CARANANZAL, Santarém-PA, CEP 68040-420, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MANUEL PRADO PORTELA, residente na AVENIDA TROPICAL Nº 193, PRAINHA, Santarém-PA, CEP 68010-420, portador do(a) CPF 510.518.342-87, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, em observância às disposições da Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8666/93, Decreto Municipal 052/2020, decorrente da dispensa de licitação nº 2304001/2020D, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, TAIS COMO, MASCARAS, LUVAS E ÁLCOOL EM GEL P/ PREVENÇÃO E AÇÕES DE CONTENÇÃO DO EM MEIO A PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009097	OCULOS DE PROTEÇÃO - Marca.: OK BRASIL	UNIDADE	100,00	44,900	4.490,00
016672	OXIMETRO DE PULSO - Marca.: MEDICAL	UNIDADE	8,00	192,000	1.536,00
096366	ALCOOL GEL 70% CX C/12 UND - Marca.: PELLI	CAIXA	10,00	300,000	3.000,00
096367	AVENTALS DESCARTAVEIS - Marca.: ROSA FREY	UNIDADE	3.000,00	40,000	120.000,00
096368	LUVAS CIRURGICAS Nº 7.0 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	1.000,00	1,520	1.520,00
096369	LUVAS CIRURGICAS Nº 7.5 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	1.000,00	1,520	1.520,00
096370	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM "P" CX C/100 PARES - Marca.: MEDIX	CAIXA	30,00	42,000	1.260,00
096371	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM "M" CX C/100 PARES - Marca.: MEDIX	CAIXA	70,00	42,000	2.940,00
096372	MACACÃO BRANCO ANTIESTATICO - Marca.: ROSA FREY	UNIDADE	20,00	190,000	3.800,00
096373	MASCARA CIRURGICAS CX C/50 UND - Marca.: VIMED	CAIXA	100,00	231,000	23.100,00
096374	MASCARA PARA OXIGENIO ADULTO - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
096375	MASCARA N95 - Marca.: KSN	UNIDADE	100,00	55,000	5.500,00
096376	NEBULIZADOR PORTATIL - Marca.: ACCUMED	UNIDADE	10,00	199,000	1.990,00
096377	PROFÉ DESCARTAVEL - Marca.: NEVE	UNIDADE	4.000,00	0,250	1.000,00
096378	PROTETOR FACIAL - Marca.: FACE SHIELD	UNIDADE	100,00	99,000	9.900,00
096379	TOUCAS DESCARTAVEIS - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	4.000,00	0,240	960,00
				VALOR GLOBAL R\$	182.696,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZÇÃO

- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 24 de Abril de 2020 extinguindo-se em 30 de Junho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 182.696,00 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Projeto 0902.101220015.3.001 Ações de enfrentamento da COVID-19 no Município de Aveiro, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 182.696,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA-PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AVEIRO-PA, 24 de Abril de 2020

MARIA DA FE SANTIAGO SANTOS:50927035200
Assinado de forma digital por MARIA DA FE SANTIAGO SANTOS:50927035200
Dados: 2020.04.24 08:49:28 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 17.838.403/0001-07
CONTRATANTE

PRADO PHARMA LTDA:043897600193
Assinado de forma digital por PRADO PHARMA LTDA:04389760000193
Dados: 2020.04.24 10:23:32 -03'00'

00193
PRADO PHARMA LTDA
CNPJ 04.389.760/0001-93
CONTRATADO(A)

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____